

Tomba definitivamente os bens que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02/005.5 15/91,

CONSIDERADO a importância dos bairros da Zona Oeste no processo de expansão da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o significado histórico destes bens e sua importância como marco na paisagem dos bairros;

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados definitivamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens:

- Bica D'água e Coreto da Praça Mário Valadares, Campo Grande, XVII RA;
- Antiga Estação de Bondes, no Largo do Monteiro, Campo Grande, XVIII RA;
- Igreja de Nossa Senhora da Conceição, Praça Padre Miguel nº 1125, Realengo, XVII RA;
- Educandário Nossa Senhora da Vitória, Rua Cândido Benício nº 2610, Jacarepaguá, XVI RA.

Art. 2º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos bens citados no art. 1º deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.



Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 29.10.1996